



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 878/2019/GAB.

Adamantina, 29 de novembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 378/19 – Alcio Roberto Ikeda Junior.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de Diretrizes nº 007/2018 – **Condomínio Residencial EcoVille Adamantina II;**
- Certidão de Diretrizes nº 008/2018 – **Residencial SEPCA – Sociedade Esportiva dos Policiais Civis de Adamantina;**
- Certidão de Diretrizes nº 002/2019 – **Residencial Altos da Colina.**

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

*Encaminhar cópia no
vereador Intendente*

Antônio Spanholo
Assessor Legislativo



RECEBIDO
Adamantina, 29/11/17

CERTIDÃO DE DIRETRIZES N. 007/2018

A Prefeitura do Município de Adamantina representada pelo Engenheiro Civil, Rodrigo Martins Gumiero CREA n. 5062497298, certifica que o projeto para implantação de condomínio denominado "**Condomínio Residencial Ecoville Adamantina II**", imóvel rural com área de 36.984,74 metros quadrados, localizado na Rua Padre Maria Dolcímasculo s/nº, objeto das matrículas ns. 32.020/ 32.281 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Adamantina – SP, de LRG Construções e Empreendimentos Eireli.

Certifica ainda que:

- a) – a gleba encontra-se no Expansão Urbano do Município;
- b) – a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possa trazer riscos à saúde dos futuros possuidores;
- c) – há viabilidade da coleta de lixo, com freqüência de três vezes por semana e coleta de vidro semanalmente; na portaria do condomínio;
- d) – não se situa em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilidade de encosta etc.;
- e) — a gleba encontra-se próximo da zona residencial, conforme art. 33 da Lei Complementar n. 80 de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município) alterado pela Lei Complementar n. 267 de 15 de dezembro de 2016;
- f) – de posse das diretrizes, o projeto do condomínio deve estar em conformidade com as seguintes legislações:
 - Lei Federal n. 4.591/64
 - Lei Federal n. 10.098/2000;
 - Decreto Estadual n. 12.342/78;
 - Lei Complementar n 080/2006, (Plano Diretor do Município, arts. 26, 27 e 28);
 - Lei Municipal n. 3.286/2007;
 - Lei Municipal n. 3.369/2009;

RJ



PREFEITURA DE

ADAMANTINA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - Cep 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Tel.(18) 3522-4310 - Email: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- g) – apresentar os seguintes documentos para obter o de acordo vinculado a esta diretriz:
- Título de propriedade (escritura registrada), com sua descrição perimétrica atualizada (sem erro de fechamento).
 - Projeto urbanístico, entregar em digital e analógico,
 - Projeto de terraplanagem e micro drenagem, da área externa do empreendimento em sistema digital e analógico e detalhar o ponto de desague (tanto da águas pluviais, como do sistema de esgoto).
- h) – todas as obras e serviços exigidos, bem como as demais benfeitorias e a implantação de passeio público, guias e sarjetas na testada do Empreendimento (divisa com a Rua).
- i) A lixeira deverá ser implantada no alinhamento predial do condomínio e não sendo autorizado o uso de nenhum espaço externo, ou seja, as lixeiras devem estar dentro das dependências e dimensionada de acordo com a produção de lixo gerados.
- j) - Dispensa da GHAPROHAB e anuênciia da Agencia Ambiental de Dracena- SP.;
- k) - A aprovação do referido empreendimento fica condicionada a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina.
- l) - O acesso ao condomínio ou seja, a Rua Padre Caetano Maria Dolcimásculo e seu prolongamento, no trecho entre a Rua Carlos Pegoraro e até o final do condomínio deverá receber a infraestruras como: a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, passeio público, iluminação pública, implantação de drenagem das águas pluviais sendo custeadas pelo empreendedor.

Adamantina, 01 de outubro de 2018.


RODRIGO MARTINS GUMIERO
Engenheiro Civil Crea 5062497298



PREFEITURA DE

ADAMANTINA

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - Cep 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Tel.(18) 3522-4310 - Email: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CERTIDÃO DE DIRETRIZES N. 08/2018

A Prefeitura do Município de Adamantina representada pelo Diretor do Departamento Engenharia, Engenheiro Civil, Rodrigo Martins Gumiero Crea 5062497298, certifica que o projeto para implantação de loteamento denominado "**Residencial SEPCA - Sociedade Esportiva dos Policiais Civis de Adamantina**" imóvel rural com área de 3,8604 hectares, localizado na Rua Manoel Antonio de Azevedo (Manezinho), nesta cidade e comarca de Adamantina, objeto da matricula n. 23.387 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Adamantina – SP, de propriedade de Sociedade Esportiva dos Policiais Civis de Adamantina - SEPCA.

Certifica ainda que:

- a) – a gleba encontra-se no Perímetro Urbano do Município;
- b) – a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possa trazer riscos à saúde dos futuros possuidores;
- c) – há viabilidade da coleta de lixo, com frequência de três vezes por semana e coleta de vidro semanalmente;
- d) – não se situa em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilidade de encosta, etc.;
- e) – não há lei municipal que exige faixa não edificante ao longo das águas correntes e dormentes (art. 4º, inciso III da Lei federal n. 6.766/79);
- f) – a gleba encontra-se próximo da zona residencial, conforme art. 33 da Lei Complementar n. 80, de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município);
- g) – de posse das diretrizes, o projeto do loteamento deve estar em conformidade com as seguintes legislações:
 - Lei Federal n. 6.766/1979;
 - Lei Federal n. 10.098/2000;
 - Decreto Estadual n. 12.342/1978;
 - Lei Complementar n. 080/2006, (Plano Diretor do Município, arts. 26, 27 e 28);
 - Lei Municipal n. 3.286/2007;

RJ



PREFEITURA DE ADAMANTINA

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - Cep 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Tel. (18) 3522-4310 - Email: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

- Lei Municipal n. 3.369/2009;
 - Lei Municipal n. 3.286/2017;
 - Resolução SMA de 31/04/2009;
 - Resolução CMPU 01/2010 de 24/03/2010.
- h) – apresentar os seguintes documentos para obter o "De Acordo" vinculado a esta diretriz:
- Memorial Descritivo e Justificativo do loteamento,
 - Projetos: urbanístico, terraplanagem e micro drenagem, em sistema digital e analógico,
- i) – Todas as obras e serviços exigidos, bem como as demais benfeitorias e a implantação dos equipamentos públicos de infra-estrutura urbana, abertura de vias públicas com guias, sarjetas, pavimentação, captação e drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, arborização e outras necessárias, deverão ser executadas, custeadas e mantidas pelo empreendedor;
- j) – A pavimentação asfáltica será executada do tipo de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, (com apresentação de ensaio técnico por laboratório credenciado dentro das normas do Inmetro, que ateste a espessura e qualidade dos materiais empregados na pavimentação asfáltica); na rede de iluminação pública será obrigatório o uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), conforme dispõe a Lei municipal n. 3.782, de 04 de outubro de 2017 e nas áreas verdes deverão ser dotadas de passeio público com no mínimo 2,00 metros de largura e atender as normas de acessibilidades.
- k) – A apresentação do levantamento topográfico Planialtimétrico "Georreferenciado" completo da área, inclusive com 60,00 metros de seu entorno, em conformidade ao Anexo XI do manual de orientação para aprovação de projetos habitacionais da GRAPROHAB;
- l) – As áreas públicas de servidão de passagem constante no projeto de parcelamento do solo que utilizarem áreas de terceiros, deverão apresentar anuência prévia de seus proprietários, em conformidade ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- Departamento de Engenharia -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DIRETRIZES N. 002/2019

(Revisão da Certidão n. 02/2017)

A Prefeitura do Município de Adamantina representada pelo Engenheiro Civil, Rodrigo Martins Gumiero CREA n. 5062497298, certifica que o projeto para implantação de loteamento denominado Residencial "**Residencial ALTOS DA COLINA**", imóvel rural com área de 30,664561 hectares, localizado na Avenida das Aroeiras, objeto da matrícula n. 32.441 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Adamantina – SP, de propriedade de LRJ ITAIPUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Obs: todas as Leis Municipais vigentes posteriores a Certidão de Diretrizes n. 02/2017, não constarão neste documento)

Certifica ainda que:

- a) - a gleba encontra-se no Perímetro Urbano do Município;
- b) - a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possa trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
- c) - há viabilidade da coleta de lixo, com freqüência de três vezes por semana e coleta de vidro semanalmente;
- d) - a gleba não está situada em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilidade de encosta etc.;
- e) - o município dispõe de Lei Municipal e Plano Diretor aprovado após a edição da Lei Federal nº. 9.785/99, (Lei Municipal nº. 3.286/2007 e Lei Municipal nº. 3.369/2009, e Lei Complementar nº. 080/2006 - Plano Diretor do Município, arts. 26, 27 e 28), que estabelecem os requisitos urbanístico para o loteamento;
- f) - Não há Lei Municipal que exige faixa não edificante ao longo das águas correntes e dormentes, (art. 4º, inciso III da Lei Federal nº. 10.923/04 que alterou a Lei Federal 6.799/79) e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.
- g) - a gleba encontra-se próximo a zona residencial, conforme art. 33 da Lei Complementar n. 080 de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município), que não se destina a empreendimento de interesse social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- Departamento de Engenharia -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- n) - todas as obras e serviços exigidos, bem como as demais benfeitorias e a implantação dos equipamentos públicos de infra-estrutura urbana, abertura de vias públicas com guias, sarjetas, pavimentação, captação e drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, arborização, coleta de lixo e outras necessárias, deverão ser executadas, custeadas e mantidas pelo empreendedor;
- o) - a apresentação do levantamento topográfico Planialtimétrico "Georeferenciado" completo da área, inclusive com 60,00 metros de seu entorno, em conformidade ao Anexo 11 do manual de orientação para aprovação de projetos habitacionais da GRAPROHAB;
- p) - As áreas que compõe o sistema de lazer, áreas verdes institucionais que integrarão o domínio do município, deverão ser demarcadas com marcos de concreto com as dimensões de 10x10x80 cm para posterior averiguação;
- q) - Para adequarmos a legislação vigente, solicitamos a apresentação da matrícula do imóvel, com sua descrição perimétrica atualizada (sem erro de fechamento);
- r) - A aprovação do referido empreendimento fica condicionada a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina.

Adamantina, 24 de junho de 2019.


RODRIGO MARTINS GUMIERO

Engenheiro Civil Crea 5062497298